



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL Nº 02/2024

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00404920/2022-01

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 05/06/2024

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/06/2024, até as 18h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para o endereço eletrônico, inexigibilidade.sesdf@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde **RADIOTERAPIA** garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

ITEM	CÓDIGO BR	MODALIDADE	UN	QUANTIDADE ESTIMADA
1	10758	TELETERAPIA: CONFORMACIONAL, ESTEREOTÁTICA, RADIOCIRURGIA	VAGA/MÊS	98
2	10855	BRAQUITERAPIA	VAGA/MÊS	30

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A credenciada deverá disponibilizar as agendas de marcação para o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. O agendamento/marcação será de responsabilização do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia e conforme oferta de vagas pela contratada.

2.3. O Serviço deverá atender os pacientes conforme escala e agendamento fornecidos pelo SISREG, a indicação do tratamento deverá ser avaliada pelo médico radioterapeuta responsável pela primeira consulta, após indicado e prescrito o procedimento, todos os casos deverão realizar tomografia computadorizada do sítio de tratamento e, se for imprescindível do ponto de vista técnico, também RNM magnética, para realização de planejamento de teleterapia.

2.4. O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso.

2.5. O Médico especialista em radioterapia deverá aprovar o planejamento realizado para então dar início ao tratamento.

2.6. Os tratamentos deverão ser feitos de segunda a sexta feira, respeitando fracionamento proposto e aprovado.

2.7. Durante tratamento, deverão ser realizadas pelo menos 1 avaliação de imagem de localização de alvo de tratamento semanal e pelo menos 1 consulta de revisão médica semanal. Após término do tratamento paciente deverá passar por consulta médica de alta e ser contrarreferenciado a serviço SUS (serviço oncológico de origem) para continuidade de cuidado oncológico. Ficará a contratada responsável pela realização do tratamento de radioterapia em formato de pacote (tomografia de simulação do sítio de tratamento para planejamento, consultas iniciais, revisões médicas e altas, bem como responsável pela realização de Ressonância Magnética complementar do sítio de tratamento para planejamento, quando houver indicação técnica).

2.8. Local e horário da prestação do serviço

2.8.1. A credenciada prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento (de segunda e sexta feira no período das 7h às 19h), serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de Radioterapia (Teleterapia: conformacional, estereotática, radiocirurgia; e Braquiterapia) e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado por medico do SUS/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com, no período de **30 dias corridos**;

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cujas posições no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;

5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através da divisão aritmética entre os habilitados, desde que haja vagas remanescentes, após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, atendendo o dispositivo constitucional;

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." Bem como a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;

6.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do DF deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios;

6.3.1. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;

6.3.2. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria de Estado de Saúde do DF não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;

6.3.3. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;

6.3.4. A Secretaria de Estado de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

6.4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

6.4.1. Para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme procedimento previsto no art. 177, §3º, do Decreto nº 44.330/2023, uma vez que o presente credenciamento se dará segundo a hipótese do inc. I, do art. 155 também do Decreto nº 44.330/2023, portanto "paralela e não excludente".

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Do agente de contratação:

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

7.1.3. O agente público designado para o cumprimento do disposto no item 7.1 deste Edital deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo IV, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com;

8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

8.4.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.4.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Estado de Saúde do DF;

8.4.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

8.4.4. Nome da empresa;

8.4.5. Endereço;

- 8.4.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);
- 8.4.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 8.4.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 8.4.8.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;
- 8.4.9. Discriminação detalhada:
- 8.4.9.1. Da estrutura física;
- 8.4.9.2. Do quadro de pessoal detalhado;
- 8.4.9.3. Do responsável técnico;
- 8.4.9.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.4.9.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 8.4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.5. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 8.5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 8.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 8.8. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica Profissional

- 9.5.1.1. A CONTRATADA deverá ter profissionais médicos em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF e residência médica em radioterapia reconhecida pelo MEC, bem com seu responsável técnico e substituto deverão ser especialistas em Radioterapia reconhecidos pela Associação Médica Brasileira – AMB/Sociedade Brasileira de Radioterapia - SBRT.
- 9.5.1.2. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:
- 9.5.1.3. mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- 9.5.1.4. mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- 9.5.1.5. mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- 9.5.1.6. Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.

Qualificação Técnico Operacional

- 9.5.1.7. Apresentar autorização para operação da Comissão Nacional de Energia nuclear - CNEN.
- 9.5.1.8. Descrição das Instalações Físicas que a empresa dispõe para executar os serviços, tais como: Número de consultório por especialidade, leitos na SRPA, de leitos, de salas para procedimentos terapêuticos, salas de espera e outros;
- 9.5.1.9. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- 9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
- 9.5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- 9.5.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.5.2.4. **Os documentos referidos no inciso 9.5.2.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- 9.5.2.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 9.5.2.6. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.
- 9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.5.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 9.5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.5.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA
- 9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.4.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.5.4.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 9.5.4.5. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- 9.5.4.7. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.5.4.8. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora **terá o prazo de 15 dias úteis**, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 10.2.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.3. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
 - 10.3.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
 - 10.3.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 14.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 14.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 14.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 14.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 14.7. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 14.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;
- 14.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 14.11. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 14.12. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.13. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou tercerização do Contrato;
- 14.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 14.15. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 14.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 14.17. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 14.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 14.20. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 14.21. Enviar mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 14.21.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
 - 14.21.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - 14.21.3. Localidade;
 - 14.21.4. Descrição dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
 - 14.21.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 14.22. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
 - 14.22.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - 14.22.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
 - 14.22.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
 - 14.22.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
 - 14.22.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
 - 14.22.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

- 14.22.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 14.23. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF.
- 14.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.26. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 14.27. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021
- 14.28. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE IV** do Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 15.1.11. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés congênuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.
- 15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil reais), conforme custos unitários acostados na tabela abaixo.

TEM	MODALIDADE	QUANT	UN	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	TELETERAPIA	98	VAGA/MÊS	R\$11.000,00	R\$ 1.078.000,00	R\$ 14.430.000,00
2	BRAQUITERAPIA*	30	VAGA/MÊS	R\$ 4.150,00	R\$ 124.500,00	

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 17.1.1. Fonte: Fonte 100;
- 17.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549;
- 17.1.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: ordinário.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

- 18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

- 18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

- 19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de 5% do valor contratual;
- 20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis dias após a assinatura do contrato;
- 20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;
21. DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO
- 21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.
22. DAS SANÇÕES
- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 22.2.4. Multa:
- 22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
- 23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;
- 23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.
24. DO PAGAMENTO
- 24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.
- 25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;
- 26.23. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.25. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.26. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.26.1. Anexo I – Termo de Referência
- 26.26.2. Anexo II – Minuta de Contrato
- 26.26.3. Anexo III - Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 463, DE 18 julho DE 2016

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica, com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de **RADIOTERAPIA**, garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, conforme condições, exigências, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência - TR.

ITEM	CÓDIGO BR	MODALIDADE	UN	QUANTIDADE ESTIMADA
1	10758	TELETERAPIA: CONFORMACIONAL, ESTEREOTÁTICA, RADIOCIRURGIA	VAGA/MÊS	98
2	10855	BRAQUITERAPIA*	VAGA/MÊS	30

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidos são os especificados no detalhamento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A incidência de câncer tem crescido no Brasil, assim como em todo mundo, acompanhando o contínuo crescimento, exposição a fatores de risco e mudança do perfil etário da população. As ações de controle do câncer se desenvolvem em uma linha de cuidado que envolve desde ações de saúde preventiva, associada à atenção básica, até de alta densidade tecnológica, aplicada ao diagnóstico e ao tratamento, este relacionado à assistência de alta complexidade.

2.2. Assim, por ser o câncer uma enfermidade de elevada magnitude, que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, dada a possibilidade de recorrência, exige uma rede de assistência ampla e articulada, bem como uma regulação efetiva, de forma a assegurar o acesso à assistencial integral, obtida pela integração de serviços especializados (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos).

2.3. Considerando-se que 60 a 70% dos casos novos de câncer necessitarão de radioterapia e que no Distrito Federal existe uma previsão de 8.660 casos novos de câncer totais, sendo 5.550 casos novos de câncer excetuando-se pele não-melanoma, para o ano de 2020 (INCA/MS), 3.600 pacientes no Distrito Federal necessitarão de radioterapia anualmente.

2.4. Atualmente é necessário 1 aparelho para cada 500.000 habitantes; 60 a 70% dos casos novos de câncer necessitarão de tratamento radioterápico em alguma fase da doença; são necessários 5 (cinco) equipamentos de Teleterapia para garantir o tratamento radioterápico da população do DF.

2.5. Hoje no Distrito Federal a rede SUS possui 4 equipamentos de Teleterapia, 2 básicos em funcionamento e 2 equipamentos de obsoletos, que não conseguem realizar sua produção máxima. Ainda, a rede SUS possui 1 equipamento obsoleto de Braquiterapia com interrupções frequentes e graves danos à população.

2.6. O Ministério da Saúde exige que todo serviço de radioterapia seja dotado de sistema de planejamento tridimensional.

2.7. Outro fato importante a salientar, é que a radioterapia do SUS no Distrito Federal não dispõe de alta tecnologia em radioterapia (radioterapia de intensidade modulada, radiocirurgia craniana, radiocirurgia extra-craniana), que são essenciais em determinados casos clínicos.

2.8. Toda a população do Distrito Federal e da RIDE. O aparelhamento no SUS está insuficiente e tecnicamente deficiente, e para de imediato suprir esta deficiência faz-se necessário a complementação da rede através de credenciamento de serviços de Radioterapia contemplando todas as suas modalidades terapêuticas dentro da Teleterapia (Conformacional, radioterapia estereotática, TBI (Total Body irradiation, radiocirurgia) e referente a Braquiterapia.

2.9. Também, dar cumprimento a Lei Federal nº. 12.732, de 23 de novembro de 2012, que institui o prazo máximo de 60 dias entre o diagnóstico e tratamento das pacientes com diagnóstico de câncer (Neoplasia Maligna).

2.10. Portanto, tais fatores ressaltam a necessidade de uma gestão eficiente em que sejam adotados, além da cobertura em quantidade, a cobertura qualitativa, garantindo que sejam alocados de forma adequada e equitativa, de acordo com as necessidades da população e as especificidades de cada caso clínico.

2.11. Ressalta-se que não existe outra opção para atender à demanda em curto e médio prazo, visto que a construção do Hospital Oncológico e a aquisição de novos equipamentos de radioterapia nos serviços já existentes são opções sem previsão de prazo para serem concretizados e, conseqüentemente, hoje não podem ser consideradas em planos de ação.

2.12. Para isso, neste momento, é necessário credenciamento de serviços de Teleterapia e Braquiterapia para o tratamento de pacientes portadoras de neoplasias malignas no Distrito Federal.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.14. De acordo com a Portaria MS/SAS nº 741/2005, existe a previsão de credenciamento de serviços de referência para prestação de serviços complementares em radioterapia, e o credenciamento destas modalidades de tratamento faz parte dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SESDISTRITO FEDERAL, incluídos na PLOA 2023, em caráter complementar, para restabelecimento da assistência aos pacientes com câncer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação é o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de radioterapia, garantindo assistência ao usuário do SUS nas Unidades de Saúde da SES/DF. A contratação em comento objetiva, em especial, a complementação da Rede de Assistência a fim de disponibilizar atendimento de radioterapia de forma contínua, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com câncer, uma vez que a oferta atual desse serviço não atende toda a demanda de pacientes que buscam atendimento no SUS.

3.2. O credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de Radioterapia (Teleterapia: conformacional, estereotática, radiocirurgia; e Braquiterapia), conforme preços definidos no item 9 "**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**" deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

4.1.2. Norma Regulamentadora NR 32/ABNT

4.1.3. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.)

4.1.4. Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)

4.1.5. Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)

4.1.6. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto deste Termo de Referência.

4.3. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas habilitadas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.8. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que seguem:
 - 4.8.1. RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006. Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral;
 - 4.8.2. RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e;
 - 4.8.3. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- 4.9. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço;
- 4.10. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria;
- 4.11. As ações de vistoria de que trata esse tópico serão realizadas pelos mesmos membros da Comissão de Parecerista constante neste Termo.
- 4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas.
- 4.13. Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal em realizar a vistoria prévia.
- 4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.15. Durante o processo de habilitação, as empresas interessadas no credenciamento deverão ser vistoriadas por banca examinadora publicada em Diário Oficial, com membros da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 4.16. A vistoria obedecerá o Roteiro de Vistoria **APÊNDICE V**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.
- 5.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.
- 5.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a conclusão do cronograma de execução.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e definição do perfil dos pacientes

- 5.4. A credenciada deverá disponibilizar as agendas de marcação para o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.5. O agendamento/marcação será de responsabilização do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia e conforme oferta de vagas pela contratada.
- 5.6. O Serviço deverá atender os pacientes conforme escala e agendamento fornecidos pelo SISREG, a indicação do tratamento deverá ser avaliada pelo médico radioterapeuta responsável pela primeira consulta, após indicado e prescrito o procedimento, todos os casos deverão realizar tomografia computadorizada do sítio de tratamento e, se for imprescindível do ponto de vista técnico, também RNM magnética, para realização de planejamento de teleterapia.
- 5.7. O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso.
- 5.8. O Médico especialista em radioterapia deverá aprovar o planejamento realizado para então dar início ao tratamento.
- 5.9. Os tratamentos deverão ser feitos de segunda a sexta-feira, respeitando fracionamento proposto e aprovado.
- 5.10. Durante tratamento, deverão ser realizadas pelo menos 1 avaliação de imagem de localização de alvo de tratamento semanal e pelo menos 1 consulta de revisão médica semanal. Após término do tratamento paciente deverá passar por consulta médica de alta e ser contrarreferenciado a serviço SUS (serviço oncológico de origem) para continuidade de cuidado oncológico. Ficará a contratada responsável pela realização do tratamento de radioterapia em formato de pacote (tomografia de simulação do sítio de tratamento para planejamento, consultas iniciais, revisões médicas e altas, bem como responsável pela realização de Ressonância Magnética complementar do sítio de tratamento para planejamento, quando houver indicação técnica).

Local e horário da prestação do serviço

- 5.11. A credenciada prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento (de segunda e sexta-feira no período das 7h às 19h), serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de Radioterapia (Teleterapia: conformacional, estereotática, radiocirurgia; e Braquiterapia) e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado por médico do SUS/DF.

Obrigações gerais para execução do objeto

- 5.12. Consta no APÊNDICE VII "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste termo de referência.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 6.10. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.11. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

Fiscalização técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. A contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas.
- 6.19. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 6.21. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

Gestor do Contrato

- 6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.26. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.27. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APÊNDICE I.**, disposto neste item:
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.5. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:
- 7.6. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;
- 7.7. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS ou de valores previamente acordados pela SES-DF através da avaliação dos órgãos de competência e da aprovação no Conselho Distrital de Saúde;
- 7.8. Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;

Comprovação da realização de do procedimento de Teleterapia deverá conter:

- 7.9. Cópia do prontuário médico contendo primeira consulta com conduta médica indicando técnica de radioterapia, dose total e fracionamento;
- 7.10. Cópia do prontuário médico contendo evolução médicas de revisão contendo data, dados da avaliação médica, conduta, assinatura e carimbo médico em número mínimo de 1 evolução para cada 5 frações realizadas;
- 7.11. Cópia de Exame de imagem que confirme planejamento conformacional
- 7.12. Cópia de documento comprobatório de pelo menos 1 imagem de posicionamento do paciente para cada 5 frações realizadas;
- 7.13. Cópia de documento do planejamento contendo nome do paciente;

Comprovação da realização do procedimento de Braquiterapia deverá conter:

- 7.14. Cópia do prontuário médico contendo primeira consulta com conduta médica indicando técnica de radioterapia, dose total e fracionamento;
- 7.15. Cópia do prontuário médico contendo evolução médicas de revisão contendo data, dados da avaliação médica, conduta, assinatura e carimbo médico em número mínimo de 1 evolução para cada sessão de Braquiterapia realizada
- 7.16. Nos casos de Braquiterapia completa (Inserção de sonda intrauterina), Cópia de imagem realizada para avaliação de posicionamento de sonda e anel contendo nome da paciente.
- 7.17. Cópia do documento de planejamento contendo nome da paciente
- 7.18. Nos casos de Braquiterapia completa (Inserção de sonda intrauterina), Cópia de prontuário contendo evolução do procedimento anestésico com assinatura e carimbo médico para cada sessão realizada.
- 7.19. Cópia da consulta de alta médica assinada e carimbada, contendo dados sobre o tratamento realizado, dose total, fracionamento, efeitos colaterais apresentados pelo paciente e contrarreferência aos serviços SUS para seguimento do cuidado.

Disposições Gerais

- 7.20. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade assinado e carimbado pelo médico e assinado pelo paciente ou responsável;
- 7.21. Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade de Radioterapia (APAC), APÊNDICE VII, contendo dose e fracionamento proposto, previamente autorizada através de assinatura e carimbo por especialista em Radioterapia do SUS/DF;
- 7.22. O recebimento dos serviços serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados;

- 7.23. A cadeia de início da prestação do serviço se dará com o agendamento da consulta ambulatorial;
- 7.24. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validados previamente pelo médico auditor da SES/DF;
- 7.25. Fornecimento de relatórios, quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;
- 7.26. Fornecimento de relatórios, quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo;
- 7.27. Os CIDs contemplados para tratamento estão descritos na tabela do **APÊNDICE II**, considerando todas as opções de pacotes de tratamento conforme descritos na tabela SIGTAP;
- 7.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 7.29. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 7.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Do recebimento

- 7.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.32. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.33. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.34. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.35. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.36. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.37. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.38. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.39. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.40. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.41. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.42. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.43. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.43.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 7.43.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.43.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.43.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.43.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.45. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.47. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.48. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.48.1. O prazo de validade;
- 7.48.2. A data da emissão;
- 7.48.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.48.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.48.5. O valor a pagar; e
- 7.48.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.49. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.50. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.51. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.52. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.53. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.54. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.55. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.56. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.57. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.58. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.63. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.64. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.65. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.67. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.68. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme a [Lei nº 9.782/1999](#), a e, em atendimento as Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos, nos seguintes termos:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. A Credenciada deve estar localizada no Distrito Federal;

8.3. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Termo de Referência;

8.4. A (s) empresa (s) proponentes deverão apresentar declaração de ausência de fatos impeditivos à participação no certame, conforme modelo constante no Apêndice IV.

8.5. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

8.5.1. Solicitação clara e inequívoca do Credenciamento, incluindo o número do Edital;

8.5.2. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

8.5.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

8.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, quantidade disponibilizada, valor unitário, mensal, global mensal e global anual conforme as planilhas de custo dispostas na Tabela SIGTAP/SUS deste Termo de Referência;

8.7. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.8. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS

8.9. Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pelo Edital.

8.10. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido por Comissão de Pareceristas.

8.11. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Desclassificação das propostas

8.12. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:

8.12.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.12.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

Regime de execução

8.13. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.14. Em atendimento à Lei complementar nº 123/2006, não poderá haver participação das microempresas e empresas de pequeno porte na pretensa contratação, tendo em vista que item 5 Levantamento de Mercado, do ETP (125257814) considerando que o objeto desta contratação possui fornecimento restrito a empresas que não se enquadram na categoria ME/EPP.

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade cooperativa:**

a) Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.

b) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.23. **Consórcio de empresas:**

a) Será permitida a participação de Consórcio de empresas desde que atendidos os requisitos do Art. 15, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica Profissional

- 8.32. A CONTRATADA deverá ter profissionais médicos em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF e residência médica em radioterapia reconhecida pelo MEC, bem com seu responsável técnico e substituto deverão ser especialistas em Radioterapia reconhecidos pela Associação Médica Brasileira – AMB/Sociedade Brasileira de Radioterapia - SBRT.
- 8.32.1. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:
- 8.32.1.1. mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio;
- 8.32.1.2. mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa;
- 8.32.1.3. mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- 8.32.2. Para empresas de outro estado, não havendo outras pendências, a assinatura do contrato poderá ser prorrogada em até 30 dias, tempo necessário para inscrição no CRM/DF e comprovação conforme itens acima.

Qualificação Técnico Operacional

- 8.33. Apresentar autorização para operação da Comissão Nacional de Energia nuclear -CNEN.
- 8.34. Descrição das Instalações Físicas que a empresa dispõe para executar os serviços, tais como: Número de consultório por especialidade, leitos na SRPA, de leitos, de salas para procedimentos terapêuticos, salas de espera e outros;
- 8.35. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

8.36. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato

- 8.37. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131, estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.38. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA, quando for o caso;
- 8.39. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil reais), conforme custos unitários acostados na tabela abaixo.

ITEM	MODALIDADE	QUANT	UN	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
1	TELETERAPIA	98	VAGA/MÊS	R\$11.000,00	R\$ 1.078.000,00	R\$ 14.430.000,00
2	BRAQUITERAPIA	30	VAGA/MÊS	R\$ 4.150,00	R\$ 124.500,00	

- 9.2. Os valores aqui constantes foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos (125257814), na qual toma por base os valores deliberados e definidos na Resolução CSDF no 463/2016, qual seja:
- 9.2.1. Valor de 11.000,00 reais por pacote de tratamento de teleterapia;
- 9.2.2. Estimativa anual da Teleterapia: R\$ 12.936.000,00 (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil reais).
- 9.3. Apenas a modalidade Braquiterapia não passou por aprovação em conselho à época, motivo pelo qual, no primeiro momento, o valor de referência do pacote será o valor SIGTAP de R\$ 4.150,00.
- 9.3.1. Estimativa anual da Braquiterapia: R\$ 1.494.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro reais).
- 9.4. Estimativa anual total: R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil reais);
- 9.5. As estimativas das quantidades seguem a média dos extratos de utilização dos contratos vigentes, bem como dados epidemiológicos e análise do cenário atual do parque tecnológico disponível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Fonte de Recursos: Fonte 100
- b) Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549
- c) Elemento de Despesa: ordinário.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

- APÊNDICE I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- APÊNDICE II - Valores Sigtap, Valores Complementares, Descrição dos pacotes de tratamento e CIDs contemplados
- APÊNDICE III- Declaração de Compromisso.
- APÊNDICE IV - Declaração para os Fins do Decreto Nº 39.860, de 30 de Maio de 2019.
- APÊNDICE V - Roteiro de vistoria radioterapia.
- APÊNDICE VI - Obrigações da contratada
- APÊNDICE VII - Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC)
- APÊNDICE VIII - Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE

12. DAS ASSINATURAS

Identificação dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:

Responsável da área técnica:Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer - **SES/SAIS/ASCCAN**Referência Técnica Distrital (RTD) Radioterapia- **SES/SAIS/ASCCAN**Referência Técnica Distrital (RTD) Radioterapia - **Colaborador - SES/SAIS/ASCCAN****Responsável da área administrativa:**Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC/GEICC**Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC/DIPAC**Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais - **SES/SAIS/COEMAC****Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:**Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - **SES/SAIS****OBSERVAÇÃO**

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência em: Outubro de 2023.

Informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (125257814) acostado ao processo nº 00060-00404920/2022-01.

APÊNDICE I**O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela SES-DF.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 115, 155 e 156 Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 Lei nº 14.133, de 2021.

O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho da prestação dos serviços. O não atendimento do desempenho será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

Nos casos de cumprimento parcial das Metas, segue a análise quanto à valoração do percentual de atingimento de metas e cálculo a ser repassado ao serviço a partir do valor de repasse total por paciente ou valor de repasse total mensal ao serviço:

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta

Indicador	Meta	Totalmente conforme (Valor a ser repassado)	Parcialmente conforme (Valor a ser repassado)
Tempo entre consulta de indicação do tratamento e início do tratamento	≤ 14 dias	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de dias acima de 14) x 5%
Consultas médicas	≥ 1 consulta para cada 5 sessões de radioterapia	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de consultas aquém da meta) x 15%
Imagens de posicionamento	≥ 1 imagem para cada 5 sessões de radioterapia	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de imagens aquém da meta) x 15%
Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	≤ 3% do número de paciente tratados no mês	100% (valor total do repasse mensal)	100% (valor total do repasse mensal) - (no de ouvidorias no mês/no de pacientes tratados no mês)

Nos casos de não realização do número total de frações previsto no fracionamento indicado em "16.1.8 - Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizada através de assinatura e carimbo por especialista em Radioterapia da SESDF do tratamento", Seguem a análise da valoração percentual a ser repassada ao serviço:

Formula para calculo de Valor de Pagamento Parcial (VPP) por tratamento incompleto

$$VPP = 20\%(\text{do valor do repasse do paciente}) + 80\%(\text{do valor do repasse do paciente}) \times (\text{n}^\circ \text{ frações realizadas}/\text{n}^\circ \text{ frações planejadas})$$

O cálculo do VPP foi estabelecido considerando que 20% do valor total do procedimento está associado as etapas de planejamento do caso a ser tratado e 80% desse valor está associado a execução do número de sessões previstos.

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

A advertência por escrito será feita na ocorrência da não conformidade recorrente da tabela de indicadores em 3 (Três) avaliações consecutivas ou em 5 (cinco) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

APÊNDICE II

VALORES SIGTAP, VALORES COMPLEMENTARES, DESCRIÇÃO DOS PACOTES DE TRATAMENTO E CIDs CONTEMPLADOS

ITEM	CÓDIGO BR/SIGTAP	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DISCRIMINADA	CID- 10	CÓDIGO SIGTAP DISCRIMINADO	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	10758	Contratação de empresa para prestar serviço suplementar de Radioterapia(Teleterapia) considerando a insuficiência da rede SUS no Distrito Federal - Terapia Clínica Megavoltagem	Radioterapia De Cabeça E Pescoço	C00, C01, C02, C03, C04, C05, C06, C07, C08, C09, C10, C11, C12, C13, C14, C30, C31, C32, C73, C75, D44	03.04.01.036-7	R\$ 4.168,00	R\$ 6.832,00	98	R\$ 1.078.000,00
			Radioterapia Do Aparelho Digestivo	C19, C20, C21, C15, C16, C17, C18, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C25, C26, D37	03.04.01.037-5	R\$ 4.148,00	R\$ 6.852,00		
			Radioterapia De Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura E Mediastino	C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C45.0, C45.2, D15.0.	03.04.01.038-3	R\$ 3.563,00	R\$ 7.437,00		
			Radioterapia De Ossos/Cartilagens/Partes Moles	C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C45.1, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.7, C76.8, D18.0, D18.1, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9.	03.04.01.039-1	R\$ 3.118,00	R\$ 7.882,00		
			Radioterapia De Pele	C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9.	03.04.01.040-5	R\$ 2.310,00	R\$ 8.690,00		
			Radioterapia De Mama	C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9.	03.04.01.041-3	R\$ 5.904,00	R\$ 5.096,00		
			Radioterapia De Câncer Ginecológico	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9.	03.04.01.042-1	R\$ 4.608,00	R\$ 6.392,00		
			Radioterapia De Pênis	C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9.	03.04.01.044-8	R\$ 4.630,00	R\$ 6.370,00		
			Radioterapia De Próstata	C61	03.04.01.045-6	R\$ 5.838,00	R\$ 5.162,00		
			Radioterapia Do Aparelho Urinário	C64, C65, C66, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C74.0, C74.1, C74.9.	03.04.01.047-2	R\$ 4.093,00	R\$ 6.907,00		
			Radioterapia De Olhos E Anexos	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6, C69.8, C69.9.	03.04.01.048-0	R\$ 3.273,00	R\$ 7.727,00		
			Radioterapia De Sistema Nervoso Central	C70, C71, C72, C75, C752, C753, D32, D352, D353, D354, D420, D421, D429, D430, D431, D432, D433, D434, D437, D439, D443, D444, D445, G500	03.04.01.050-2	R\$ 3.278,00	R\$ 7.722,00		
			Radioterapia Estereotáxica/Radiocirurgia	C751, C752, C753, C793, D320, D321, D333, D352, D353, D354, D420, D421, D430, D431, D432, D433, D434, D437, D439, D443, D444, D445, D447, G500, Q281, Q282	03.04.01.051-0	R\$ 5.035,00	R\$ 5.965,00		
			Radioterapia De Metástase Em Sistema Nervoso Central	C793, C794, C910, C920, C950	03.04.01.052-9	R\$ 2.439,00	R\$ 8.561,00		
			Radioterapia De Plasmocitoma / Mieloma / Metástases Em Outras Localizações	C261, C780, C781, C782, C783, C784, C785, C786, C787, C788, C790, C791, C792, C795, C796, C797, C798, C900, C901, C902	03.04.01.053-7	R\$ 1.729,00	R\$ 9.271,00		
			Radioterapia De Cadeia Linfática	C770, C771, C772, C773, C774, C775, C778	03.04.01.054-5	R\$ 4.168,00	R\$ 6.832,00		
			Radioterapia De Linfoma E Leucemia	C261, C620, C621, C632, C810, C811, C812, C813, C817, C819, C820, C821, C822, C827, C829, C830, C831, C832, C833, C834, C835, C836, C837, C838, C839, C840, C841, C842, C843, C844, C845, C850, C851, C857, C859, C880, C881, C882, C883, C887, C889, C910, C911, C912, C913, C914, C915, C917, C919, C920, C921, C923, C924, C925, C927, C929, C930, C931, C932, C937, C939, C940, C941, C942, C943, C944, C945, C947, C950, C951, C952, C957, C959, C960, C961, C962, C963, C967, C969, D47	03.04.01.055-3	R\$ 3.159,00	R\$ 7.841,00		
Radioterapia Em Corpo Inteiro	C810, C811, C812, C813, C820, C821, C822, C835, C840, C900, C910, C911, C920, C921, C931, C945, C961, D462, D463, D561, D570, D572, D600, D610, D611, D612, D613, D70, D71, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D806, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D819, D820, D821, D822, D823, D824, D830, D831, D832, E713, E760, E761	03.04.01.056-1	R\$ 1.729,00	R\$ 9.271,00					

ITEM	CÓDIGO BR/SIGTAP	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DISCRIMINADA	CID- 10	CÓDIGO SIGTAP DISCRIMINADO	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
			Radioterapia De Queiloide E Ginecomastia	L910,N62	03.04.01.057-0	R\$ 953,00	R\$ 10.047,00		
			Radioterapia De Doença Benigna	D169,H051,H052,H110,M15, M16,M162,M17,M18, M610,M611,M612,M613,M614, M615,M619,M65,M658 ,M70,M750,M76,M762,Z510	03.04.01.058-8	R\$ 593,00	R\$ 10.407,00		
2	10855	Contratação de empresa para prestar serviço suplementar de radioterapia considerando a insuficiência da rede SUS no Distrito Federal - Braquiterapia Ginecológica - Radioimplante/Radiomoldagem com Fio de Iridium	Braquiterapia de tumores Ginecológicos	C51, C52, C53, C54	03.04.01.043-0	R\$ 4.150,00	-	30	R\$ 124.500,00

**APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8 "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO" deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE IV

Dispõe sobre a proibição de participação, direta, indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens agentes públicos de órgãos e entidades da Administração Pública

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**APÊNDICE V
ROTEIRO DE VISTORIA RADIOTERAPIA**

1 - IDENTIFICAÇÃO		
Nome do estabelecimento:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Diretor técnico:	Nº CRM:	
Diretor clínico:	Nº CRM:	
Nome do responsável pelo serviço de radioterapia:	Nº CRM:	
Tem título de especialista em radioterapia	() SIM () NÃO	
Nome do responsável pela informação:		

2 - NATUREZA DO SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> Público	<input type="checkbox"/> Privado
<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Filantrópico
<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Beneficente
<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Lucrativo
<input type="checkbox"/> Universitário	<input type="checkbox"/> Universitário

3 - TIPOS DE ATENDIMENTO		
<input type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> Particular	<input type="checkbox"/> Convênios

4 - REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA
Com quem o serviço se referencia:
De quem recebe casos:

5 - COMISSÕES		
	SIM	NÃO
Comissão de ética médica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comissão interna de prevenção de acidentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comissão de residência médica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outras:		

6 - CARACTERÍSTICAS GERAIS		
	SIM	NÃO
Recepção/sala de espera	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Arquivo dos prontuários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comissão de residência médica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Salas de exame	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala de esterilização de material	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala para guarda do material esterilizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Posto de enfermagem e curativos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Oficina para confecção de moldes e máscaras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala do simulador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala de planejamento e física médica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Depósito (laboratório) de material radioativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala para procedimento em braquiterapia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Leitos de observação	Nº De leitos: _____	<input type="checkbox"/>
Sanitário em anexo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala de observação equipada com	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	Sim	Não
Fonte fixa de:	Oxigênio	<input type="checkbox"/>
	Vácuo	<input type="checkbox"/>
	Ar comprimido	<input type="checkbox"/>

		Sim	Não
Cilindros de:	Oxigênio	()	()
	Vácuo	()	()
	Ar comprimido	()	()

Material para atendimento de urgência	() Sim	() Não
---------------------------------------	---------	---------

7 - EQUIPAMENTOS	
	Quantidade
Aparelhos de raio-X para simulação de tratamento	
Equipamento de ortovoltagem	
Roentgenerapia superficial	
Roentgenerapia profunda	
Unidade de cobalto	
Fontes radioativas seladas para tratamento intracavitário e intersticial convencional com célio 137 e iridium 192	
Fontes radioativas seladas nos aplicadores e nos equipamentos auxiliares de moldagens superficiais e intracavitárias	
Equipamentos de braquiterapia de baixa taxa de dose	
Equipamentos de braquiterapia de média taxa de dose	
Dosímetro clínico	
Monitor de área	
Monitoração individual	
Equipamento para confecção de máscaras, moldes e blocos de colimação personalizados	
Tomógrafos simuladores	
Raios grenz	
Ultra-sonografia com sonda retal para braquiterapia	
Cardioscópio	
Esfigmomanômetro	
Estetoscópio	
Oxímetro de pulso	
Cofre blindado para guarda das fontes	
Monitor de radiação portátil	

8 - ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO		
a) Normas e rotinas setorizadas		
Normas	Assinado pelo responsável técnico	Data da elaboração
Procedimentos médicos e da física médica	() Sim () Não	
Conduta terapêutica	() Sim () Não	
Avaliação da eficácia do tratamento radioterápico	() Sim () Não	
Padrões de manipulação de fontes radioativas	() Sim () Não	
Padrões de preparo de moldes e máscaras	() Sim () Não	
Controle de atendimento de intercorrências e de internação	() Sim () Não	
Manual de biossegurança	() Sim () Não	
Manutenção de materiais e equipamentos	() Sim () Não	
b) Estabelecimento oferece		
Residência médica	() Sim () Não	
Programa de treinamento e especialização	() Sim () Não	
Programa de saúde ocupacional dos profissionais	() Sim () Não	

Os exames periódicos realizados são arquivados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
--	---	--

9 - RECURSOS HUMANOS	
Número de médicos radioterapeutas	
Número de médicos anesthesiologistas	
Número de médicos cardiologista/intervencionista	
Número de técnicos de enfermagem	
Número de auxiliares de enfermagem	
Número de técnicos de radioterapia	
Número de físico-médico	
Número de psicólogos clínicos	
Número de assistentes sociais	
Número de terapeutas ocupacionais	
Número de terapeutas ocupacionais	

10 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO		
A) Hemoterapia	SIM	NÃO
Banco de sangue	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Agência transfusional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
B) Pronto atendimento para as emergências oncológica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
C) Estomaterapia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11 - SERVIÇOS GERAIS		
a) Lavanderia		
O hospital dispõe de lavanderia	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Contratada		
b) Higiene		
A higiene, iluminação e aeração são adequados.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há Coleta seletiva de lixo	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
c) Segurança		
A clínica possui serviço de segurança	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O serviço de segurança é:	<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Contratado
A segurança é armada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
d) Arquivo e Médico e Estatística		
Há Prontuário para Cada Paciente	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há Ficha de programação e tratamento individual devidamente preenchida	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os prontuários são preenchidos adequadamente com:		
Diagnósticos		
Resultados de exames		
Estadiamento		
Tratamentos prévios		
Data e assinatura do profissional responsável		

12 - DADOS DE PRODUÇÃO
Solicitar cópia da planilha de autorização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo (APAC) dos últimos 3 meses.

13 - PUBLICIDADE

A clínica segue as normas da CODAME	() Sim	() Não
-------------------------------------	---------	---------

14 - CONCLUSÃO	
Local:	Data:
Médico fiscal:	

**APÊNDICE VI
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
4. Deve fornecer a relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;
5. Deve fornecer os currículos resumidos dos médicos radioterapeutas das instituições interessadas no credenciamento ou declaração (s), fornecida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrada (s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços de radioterapia foram prestados por esses profissionais;
6. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
7. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
8. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
9. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
10. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
11. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;
12. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
13. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
14. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
15. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
16. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
17. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
19. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
20. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
21. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
22. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
23. Enviar mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
 - Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - Localidade;
 - Descritivo dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário) e;
 - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
23. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
 - Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
 - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
 - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
24. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF;
25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
26. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
27. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que estabelece a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
28. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021;
29. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE IV**.

APÊNDICE VII

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC

Autorização (SEI nº 135111660)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)			
1- NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		2- CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
3- NOME DO PACIENTE		CPF	
4- Nº PRONTUÁRIO	5- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6- DATA NASCIMENTO	7- SEXO Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>
9- NOME DA MÃE		10- TELEFONE DE CONTATO	
11- NOME DO RESPONSÁVEL		12- TELEFONE DE CONTATO	
13- ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)			
14- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		15- Cód. IBGE MUNICÍPIO	16- UF
17- CEP			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
18- Cód. PROCEDIMENTO PRINCIPAL		19- NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
20- QTD			
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)			
21- Cód. PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		22- NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	
23- QTD			
24- Cód. PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		25- NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	
26- QTD			
27- Cód. PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		28- NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	
29- QTD			
30- Cód. PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		31- NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	
32- QTD			
33- Cód. PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		34- NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	
35- QTD			
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)			
36- DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO		37- CID 10 PRINCIPAL	38- CID 10 SECUNDÁRIO
39- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
40- OBSERVAÇÕES			
SOLICITAÇÃO			
41- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		42- DATA SOLICITAÇÃO	43- ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
44- Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
AUTORIZAÇÃO			
46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47- Cód. ÓRGÃO EMISSOR	52- Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)
48- DOCUMENTO		49- Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50- DATA AUTORIZAÇÃO		51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	
53- PERÍODO DE VALIDADE DA APAC			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)			
54- NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE		55- CNES	

APÊNDICE VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO E INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO COM RADIOTERAPIA

Termo Responsabilidade SISCONEP/SISCAEP (SEI nº 135111534)



Pelo presente instrumento, declaro que fui, conforme assinado abaixo, suficientemente esclarecido(a) sobre o tratamento com radioterapia de _____ a que vou me submeter com o(a) médico(a) que me atendeu em consulta, o(a) Dr(a). _____, e que consistirá em _____.

Estou ciente que, durante o tratamento, poderei apresentar alguns efeitos colaterais mais frequentes e outros menos, bem como riscos, sendo que os principais deles são os seguintes:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____

Esses possíveis efeitos me foram esclarecidos pelo(a) médico(a), bem como as características do tratamento.

Fui informado (a) sobre minhas possibilidades de cura, porém, estou ciente de que não é possível garantir este resultado desejado e pode ocorrer mudança do plano original do tratamento, no decorrer do curso das aplicações.

Declaro também que fui informado (a) de todos os cuidados e orientações que devo seguir a fim de alcançar o melhor resultado, tais como:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

E, especialmente, evitar interromper o tratamento sem orientação médica e avisar o(a) médico(a) caso ocorram quaisquer efeitos colaterais.

Declaro também que meu médico me esclareceu sobre minha atual condição de saúde e dúvidas sobre o meu tratamento. Pelo presente também manifesto expressamente minha concordância e meu consentimento para realização do procedimento acima descrito.

_____, de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome em letra de forma: _____

RG: _____

Testemunha (assinatura): _____ Assinatura e carimbo do médico Nome em letra de forma: _____

RG: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1.O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (138623002), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares de radioterapia, garantindo assistência ao usuário do SUS nas Unidades de Saúde da SES/DF, nos termos do Termo de Referência (138623002), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2.DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	MODALIDADE	UN	QUANTIDADE ESTIMADA
1	10758	TELETERAPIA: CONFORMACIONAL, ESTEREOTÁTICA, RADIOCIRURGIA	VAGA/MÊS	98
2	10855	BRAQUITERAPIA	VAGA/MÊS	30

4.CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2.Da Subcontratação

4.2.1.Não é admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcialmente do objeto deste Contrato.

4.3.Das Condições de execução

4.3.1.Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

4.3.2.O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.3.3.A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a conclusão do cronograma de execução.

4.4.Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e definição do perfil dos pacientes

4.4.1.A Contratada deverá disponibilizar as agendas de marcação para o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.4.2.O agendamento/marcação será de responsabilização do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia e conforme oferta de vagas pela contratada;

4.4.3.O Serviço deverá atender os pacientes conforme escala e agendamento fornecidos pelo SISREG, a indicação do tratamento deverá ser avaliada pelo médico radioterapeuta responsável pela primeira consulta, após indicado e prescrito o procedimento, todos os casos deverão realizar tomografia computadorizada do sítio de tratamento e, se for imprescindível do ponto de vista técnico, também RNM magnética, para realização de planejamento de teleterapia;

4.4.4.O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso;

4.4.5.O Médico especialista em radioterapia deverá aprovar o planejamento realizado para então dar início ao tratamento;

4.4.6.Os tratamentos deverão ser feitos de segunda a sexta feira, respeitando fracionamento proposto e aprovado;

4.4.7.Durante tratamento, deverão ser realizadas pelo menos 1 avaliação de imagem de localização de alvo de tratamento semanal e pelo menos 1 consulta de revisão médica semanal. Após término do tratamento paciente deverá passar por consulta médica de alta e ser contrarreferenciado a serviço SUS (serviço oncológico de origem) para continuidade de cuidado oncológico. Ficará a contratada responsável pela realização do tratamento de radioterapia em formato de pacote (tomografia de simulação do sítio de tratamento para planejamento, consultas iniciais, revisões médicas e altas, bem como responsável pela realização de Ressonância Magnética complementar do sítio de tratamento para planejamento, quando houver indicação técnica).

4.5.Local e horário da prestação do serviço

4.5.1.A credenciada prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento (de segunda e sexta feira no período das 7h às 19h), serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de Radioterapia (Teleterapia: conformacional, estereotática, radiocirurgia; e Braquiterapia) e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado por medico do SUS/DF.

4.6.Cessão de crédito

4.6.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

4.6.2.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

4.6.3.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

4.6.4.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#);

4.6.5.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

4.6.6.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018;

7.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do contrato;

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela Contratante.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 115, 155 e 156 Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10. Não produziu os resultados acordados;

7.11. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.12. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho da prestação dos serviços. O não atendimento do desempenho será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

7.14. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que for concluída a apuração.

7.15. Nos casos de cumprimento parcial das Metas, segue a análise quanto à valoração do percentual de atingimento de metas e cálculo a ser repassado ao serviço a partir do valor de repasse total por paciente ou valor de repasse total mensal ao serviço:

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta			
Indicador	Meta	Totalmente conforme (Valor a ser repassado)	Parcialmente conforme (Valor a ser repassado)
Tempo entre consulta de indicação do tratamento e início do tratamento	≤ 14 dias	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de dias acima de 14) x 5%
Consultas médicas	≥ 1 consulta para cada 5 sessões de radioterapia	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de consultas aquém da meta) x 15%
Imagens de posicionamento	≥ 1 imagem para cada 5 sessões de radioterapia	100% (valor do repasse do paciente)	100% - (no de imagens aquém da meta) x 15%
Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	≤ 3% do número de paciente tratados no mês	100% (valor total do repasse mensal)	100% (valor total do repasse mensal) - (no de ouvidorias no mês/no de pacientes tratados no mês)

7.16. Nos casos de não realização do número total de frações previsto no fracionamento indicado em "16.1.8 - Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizada através de assinatura e carimbo por especialista em Radioterapia da SESDF do tratamento", Seguem a análise da valoração percentual a ser repassada ao serviço:

Formula para calculo de Valor de Pagamento Parcial (VPP) por tratamento incompleto

$VPP = 20\%(\text{do valor do repasse do paciente}) + 80\%(\text{do valor do repasse do paciente}) \times (\text{n}^\circ \text{ frações realizadas} / \text{n}^\circ \text{ frações planejadas})$
--

7.17. O cálculo do VPP foi estabelecido considerando que 20% do valor total do procedimento está associado as etapas de planejamento do caso a ser tratado e 80% desse valor está associado a execução do número de sessões previstos;

7.18. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.19. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

7.20. A advertência por escrito será feita na ocorrência da não conformidade recorrente da tabela de indicadores em 3 (Três) avaliações consecutivas ou em 5 (cinco) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

7.21. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.22. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

7.23. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.23.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:

a) Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;

b)Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS ou de valores previamente acordados pela SES-DF através da avaliação dos órgãos de competência e da aprovação no Conselho Distrital de Saúde;

c)Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente.

7.24.A Comprovação da realização do procedimento de Teleterapia deverá conter:

a)Cópia do prontuário médico contendo primeira consulta com conduta médica indicando técnica de radioterapia, dose total e fracionamento;

b)Cópia do prontuário médico contendo evolução médicas de revisão contendo data, dados da avaliação médica, conduta, assinatura e carimbo médico em número mínimo de 1 evolução para cada 5 frações realizadas;

c)Cópia de Exame de imagem que confirme planejamento conformacional;

d)Cópia de documento comprobatório de pelo menos 1 imagem de posicionamento do paciente para cada 5 frações realizadas;

e)Cópia de documento do planejamento contendo nome do paciente;

7.25.A Comprovação da realização do procedimento de Braquiterapia deverá conter:

a)Cópia do prontuário médico contendo primeira consulta com conduta médica indicando técnica de radioterapia, dose total e fracionamento;

b)Cópia do prontuário médico contendo evolução médicas de revisão contendo data, dados da avaliação médica, conduta, assinatura e carimbo médico em número mínimo de 1 evolução para cada sessão de Braquiterapia realizada;

c)Nos casos de Braquiterapia completa (Inserção de sonda intrauterina), Cópia de imagem realizada para avaliação de posicionamento de sonda e anel contendo nome da paciente;

d)Cópia do documento de planejamento contendo nome da paciente;

e)Nos casos de Braquiterapia completa (Inserção de sonda intrauterina), Cópia de prontuário contendo evolução do procedimento anestésico com assinatura e carimbo médico para cada sessão realizada;

f)Cópia da consulta de alta médica assinada e carimbada, contendo dados sobre o tratamento realizado, dose total, fracionamento, efeitos colaterais apresentados pelo paciente e contrarreferência aos serviços SUS para seguimento do cuidado.

7.26. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado e carimbado pelo médico e assinado pelo paciente ou responsável;

7.27.Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia contendo dose e fracionamento proposto, previamente autorizada através de assinatura e carimbo por especialista em Radioterapia do SUS/DF;

7.28.O recebimento dos serviços serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados;

7.29.A cadeia de início da prestação do serviço se dará com o agendamento da consulta ambulatorial;

7.30.Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validados previamente pelo médico auditor da SES/DF;

7.31.Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;

7.32.Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo;

7.33.Os CIDs contemplados para tratamento estão descritos na tabela do **APÊNDICE I** deste Contrato, contemplando todas as opções de pacotes de tratamento conforme descritos na tabela SIGTAP;

7.34.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.35.As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

7.36.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.37.Do recebimento

7.38.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.39.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.40.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.41.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.42.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.43.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.44.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.45.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.46.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.47.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.48.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.49.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.50.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.50.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.50.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.50.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.50.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.50.5.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.51.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.52.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.53.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.54.Da Liquidação

7.54.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.54.2.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.54.2.1.o prazo de validade;

7.54.2.2.a data da emissão;

7.54.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.54.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.54.2.5.o valor a pagar; e

7.54.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.54.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.54.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.54.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a)verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.54.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.54.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.54.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.54.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.55. Do prazo de pagamento

7.55.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.55.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.55.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.56. Da forma de pagamento

7.56.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.56.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.56.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.56.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.56.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$..... percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.7. Notificar a Contratante da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Contrato;

11.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.11. Atender os pacientes da Contratante com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

11.12. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.13. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou tercerização do Contrato;

11.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.15.Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.16.Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

11.17.Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

11.18.Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.19.Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.20.Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.21.Envia mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a)Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);

b)Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

c)Localidade;

d)Descritivo dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Contrato (por código, nome e valor unitário);

e)Valor do serviço prestado conforme as disposições deste Contrato.

11.22.Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

a)estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

b)submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

c)submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

d)obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

e)submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

f)assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

g)preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).

11.23.A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF.

11.24.Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.25.Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.26.Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.27.Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021.

11.28.Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE II**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9.fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1.Multa:

13.2.3.2.Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 115, 155 e 156 Lei nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1.Executor do Contrato: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2.O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho da prestação dos serviços. O não atendimento do desempenho será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

16.3.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.3.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.3.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.3.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3.6.Preposto

16.3.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.3.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.3 deste Contrato.

16.3.6.2.1.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3.8.Fiscalização

16.3.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.3.7.2.Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.3.7.3.Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.3.8.Fiscalização Técnica

16.3.8.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.3.8.2.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

16.3.8.3.Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.3.8.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.3.8.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.3.8.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.3.8.7.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.3.8.7.1.A contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento relatório provisório pelo Fiscal Técnico, incluindo as documentações necessárias por paciente: prontuário eletrônico, análise de contas, exames realizados entre outros conforme ajustado em manual de prestação de contas.

16.3.8.8.Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.3.9.Fiscalização Administrativa

16.3.9.1.O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

16.3.9.2.O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.3.9.3.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.3.9.4.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.3.10.Gestor do Contrato

16.3.10.1.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.3.10.2.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.3.10.3.O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.3.10.4.Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2.Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

VALORES SIGTAP, VALORES COMPLEMENTARES, DESCRIÇÃO DOS PACOTES DE TRATAMENTO E CID's CONTEMPLADOS

ITEM	CÓDIGO BR/SIGTAP	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DISCRIMINADA	CID- 10	CÓDIGO SIGTAP DISCRIMINADO	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	10758	Contratação de empresa para prestar serviço suplementar de Radioterapia(Teleterapia) considerando a insuficiência da rede SUS no Distrito Federal - Terapia Clínica Megavoltagem	Radioterapia De Cabeça E Pescoço	C00, C01, C02, C03, C04, C05, C06, C07, C08, C09,C10, C11, C12, C13, C14, C30, C31, C32, C73, C75, D44	03.04.01.036-7	R\$ 4.168,00	R\$ 6.832,00	98	R\$ 1.078.000,00
			Radioterapia Do Aparelho Digestivo	C19, C20, C21, C15, C16, C17, C18, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C25, C26, D37	03.04.01.037-5	R\$ 4.148,00	R\$ 6.852,00		
			Radioterapia De Traqueia, Brônquio, Pulmão, Pleura E Mediastino	C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C45.0, C45.2, D15.0.	03.04.01.038-3	R\$ 3.563,00	R\$ 7.437,00		
			Radioterapia De Ossos/Cartilagens/Partes Moles	C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C45.1, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.7, C76.8, D18.0, D18.1, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9.	03.04.01.039-1	R\$ 3.118,00	R\$ 7.882,00		
			Radioterapia De Pele	C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9.	03.04.01.040-5	R\$ 2.310,00	R\$ 8.690,00		
			Radioterapia De Mama	C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9.	03.04.01.041-3	R\$ 5.904,00	R\$ 5.096,00		
			Radioterapia De Câncer Ginecológico	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9.	03.04.01.042-1	R\$ 4.608,00	R\$ 6.392,00		
			Radioterapia De Pênis	C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9.	03.04.01.044-8	R\$ 4.630,00	R\$ 6.370,00		
			Radioterapia De Próstata	C61	03.04.01.045-6	R\$ 5.838,00	R\$ 5.162,00		
			Radioterapia Do Aparelho Urinário	C64, C65, C66, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C74.0, C74.1, C74.9.	03.04.01.047-2	R\$ 4.093,00	R\$ 6.907,00		
			Radioterapia De Olhos E Anexos	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6, C69.8, C69.9.	03.04.01.048-0	R\$ 3.273,00	R\$ 7.727,00		
			Radioterapia De Sistema Nervoso Central	C70,C71,C72,C75,C752,C753,D32 ,D352,D353,D354,D420,D421, D429,D430,D431,D432,D433,D434 ,D437,D439,D443,D444,D445,G500	03.04.01.050-2	R\$ 3.278,00	R\$ 7.722,00		
			Radioterapia Estereotáxica/Radiocirurgia	C751,C752,C753, C793,D320 ,D321,D333, D352,D353,D354, D420,D421,D430,D431, D432,D433,D434, D437,D439,D443,D444, D445,D447,G500,Q281,Q282	03.04.01.051-0	R\$ 5.035,00	R\$ 5.965,00		
			Radioterapia De Metástase Em Sistema Nervoso Central	C793,C794,C910,C920,C950	03.04.01.052-9	R\$ 2.439,00	R\$ 8.561,00		
Radioterapia De Plasmocitoma / Mieloma / Metástases Em Outras Localizações	C261,C780,C781,C782, C783 ,C784,C785,C786,C787, C788,C790,C791,C792,C795,C796, C797,C798,C900,C901,C902	03.04.01.053-7	R\$ 1.729,00	R\$ 9.271,00					
Radioterapia De Cadeia Linfática	C770,C771,C772, C773,C774 ,C775,C778	03.04.01.054-5	R\$ 4.168,00	R\$ 6.832,00					
Radioterapia De Linfoma E Leucemia	C261,C620,C621,C632,C810, C811,C812,C813,C817,C819,C820, C821,C822,C827,C829,C830, C831,C832,C833,C834,C835, C836,C837,C838,C839,C840 ,C841,C842,C843,C844 ,C845,C850,C851,C857,C859,C880, C881,C882,C883,C887,C889,C910, C911,C912,C913,C914, C915,C917,C919,C920,C921, C923,C924,C925,C927,C929,	03.04.01.055-3	R\$ 3.159,00	R\$ 7.841,00					

ITEM	CÓDIGO BR/SIGTAP	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DISCRIMINADA	CID- 10	CÓDIGO SIGTAP DISCRIMINADO	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
				C930,C931,C932,C937,C939, ,C940,C941,C942,C943,C944,C945 ,C947,C950,C951,C952,C957,C959, C960,C961,C962, C963,C967,C969,D47					
			Radioterapia Em Corpo Inteiro	C810,C811,C812,C813,C820,C821,C822, C835,C840,C900,C910,C911,C920,C921,C931,C945,C961,D462, D463,D561,D570,D572, D600,D610,D611,D612,D613, D70 D71,D800,D801,D802, D803,D804,D805,D806, D810,D811,D812,D813,D814, D815,D816,D817,D818,D819 ,D820,D821,D822,D823,D824, D830,D831,D832,E713,E760,E761	03.04.01.056-1	R\$ 1.729,00	R\$ 9.271,00		
			Radioterapia De Queleide E Ginecomastia	L910,N62	03.04.01.057-0	R\$ 953,00	R\$ 10.047,00		
			Radioterapia De Doença Benigna	D169,H051,H052,H110,M15, M16,M162,M17,M18, M610,M611,M612,M613,M614, M615,M619,M65,M658 ,M70,M750,M76,M762,Z510	03.04.01.058-8	R\$ 593,00	R\$ 10.407,00		
2	10855	Contratação de empresa para prestar serviço suplementar de radioterapia considerando a insuficiência da rede SUS no Distrito Federal - Braquiterapia Ginecológica - Radioimplante/Radiomoldagem com Fio de Iridium	Braquiterapia de tumores Ginecológicos	C51, C52, C53, C54	03.04.01.043-0	R\$ 4.150,00	-	30	R\$ 124.500,00

APÊNDICE II

Dispõe sobre a proibição de participação, direta, indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens agentes públicos de órgãos e entidades da Administração Pública

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

ANEXO – III

RESOLUÇÃO CSDF N° 463, DE 18 julho DE 2016

RESOLUÇÃO CSDF Nº 463, DE 18 julho DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 381ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988 que versa sobre a saúde;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal que versa sobre a saúde;

Considerando a Portaria Conjunta SES/DPDF nº 1, de 26 de fevereiro de 2013 que institui a CAMEDIS;

Considerando a Lei Federal 12.732, de 22 de novembro de 2012 que define regras com prazos para o tratamento dos pacientes portadores de neoplasias malignas;

Considerando que a Resolução 454/2016 AD REFERENDUM do CSDF de 21 de janeiro de 2016, publicada no DODF de 04/02/2016 para contratação e utilização de tabela regional diferenciada;

Considerando o contexto do sistema de emergência na saúde do Distrito Federal, em diversos serviços de saúde públicas do DF, especialmente na oncologia, modelo que impõe riscos à vida e à saúde da população do DF;

Considerando o risco à vida, e as possíveis mortes iminentes dos pacientes na fila de espera pela radioterapia planejada a curto, médio e longo prazo;

Considerando que nos autos do processo 0060.013.802/2014 o figurino jurídico-legal da instrução processual foi atendido, na busca de melhor e mais vantajoso valor para atendimento público;

Considerando o comprometimento público do Gestor da pasta da Secretaria do Estado de Saúde de sanar as deficiências e insuficiências da estrutura da Rede de Atenção Oncológica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o teto máximo o valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por tratamento em radioterapia na modalidade de TELETERAPIA (RADIOTERAPIA COMFORMADA TRIDIMENSIONAL, RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA E RADIOTERAPIA) para o pagamento da Tabela Regional Diferenciada, no escopo da legalidade.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº463, de 12 de julho de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

Folha nº:	434
Processo nº:	0060013802/2014
Rubrica:	 11/26/16

FOLHA: 489
 PROCESSO: 060 013802/2014
 RUBRICA:
 MAT: 1676741.1



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



Tabela Regional Diferenciada (TRD) – Conforme Resolução nº 463, de 18 de julho de 2016, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário (R\$) por paciente	Total por Item
01	Radioterapia conformacional Próstata	300	11.000,00	3.300.000,00
02	Radioterapia conformacional Sistema Nervoso Central	72	11.000,00	792.000,00
03	Radioterapia conformacional Cabeça e Pescoço	168	11.000,00	1.848.000,00
04	Radioterapia conformacional Colo Uterino	96	11.000,00	1.056.000,00
05	Radioterapia conformacional Reto e canal anal	36	11.000,00	396.000,00
06	Radioterapia conformacional Estômago	36	11.000,00	396.000,00
07	Radioterapia conformacional Pulmão	36	11.000,00	396.000,00
08	Radioterapia conformacional Mama	300	11.000,00	3.300.000,00
09	Radioterapia conformacional Linfoma	36	10.501,39	378.050,04
10	Radiocirurgia. Olhos, encéfalo, medula espinal, nervos cranianos, malformações arteriovenosas, neoplasias de base do crânio, pineal, hipófise, e sela túrcica	48	11.000,00	528.000,00
11	Radioterapia Estereotáxica Fracionada. Olhos, encéfalo, medula espinal, nervos cranianos, malformações arteriovenosas, neoplasias de base do crânio, pineal, hipófise e sela túrcica	48	11.000,00	528.000,00
12	Tomografia computadorizada de sela túrcica/crânio	168	350,00	58.800,00
13	Ressonância magnética de crânio	96	610,00	58.560,00
14	Tomografia computadorizada de pelve	432	350,00	151.200,00
15	Tomografia computadorizada de pescoço	168	350,00	58.800,00
16	Tomografia Computadorizada de abdome superior	72	450,00	32.400,00
17	Tomografia Computadorizada de tórax	336	350,00	117.600,00
18	Consulta médica em atenção especializada (Radioterapia)	2.352	70,00	164.640,00
Total Anual:				13.560.050,04

FOLHA: 489
 PROC: 060 013802/2014
 RUBRICA:
 MAT: 14431874

ANEXO – IV
MODELO DE PROPOSTA
 (Em papel timbrado da empresa)

Referência: _____/_____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
VALOR TOTAL (XX MESES)					

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/05/2024, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139902160** código CRC= **80F9A346**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF